AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE PROMOÇÃO DOS TERRITÓRIOS ATRESSADOS PELA MITICA ESTRADA, INTITULADO COMO "ROTEIRO NACIONAL 2 – MAIS DO QUE UMA ESTRADA"

Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação

Cláusula 3ª – Prazo de Vigência do contrato

Cláusula 4ª – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª – Condições de Execução

Cláusula 6ª – Dever de sigilo

Cláusula 7ª – Preço

Cláusula 8ª – Condições de Pagamentos

Cláusula 9ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 10ª – Força Maior

Cláusula 11ª – Gestor do Contrato

Cláusula 12ª - Resolução por parte do Contraente Público

Cláusula 13ª – Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 14ª – Foro Competente

Cláusula 15ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 16ª – Caução

Cláusula 17ª – Reservas

Cláusula 18ª – Comunicações e Notificações

Cláusula 19ª – Contagem dos Prazos

Cláusula 20ª – Casos Omissos

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1. O objeto do contrato consiste na **Aquisição de Serviços Projeto de Promoção dos Territórios atravessados pela Mítica Estrada, intitulado como "Roteiro Nacional 2 – Mais do que uma Estrada"**, tendo em conta as seguintes características/ especificações técnicas:

Presença Programa CMTV

- Visita a 2 locais +1 depoimento totalizando aproximadamente 60 segundos dentro do programete "Roteiro Nacional 2" da CMTV;
- Exibição à quarta-feira em prime time, e repetição no sábado de manhã;
- Disponibilização do vídeo para redes sociais da Autarquia;

Digital

- Todos os conteúdos – vídeo, texto, fotos – replicados no site da Sábado;
- Agregados em canal "C-Studio/ Nacional2" dedicado;
- Destaque 1 dia na Home Page do site Sábado;
- Presença na Newsletter diária Sábado e no carroussel de natives da rede sites Cofina;
- 100.000 impressões Mreccom promoção do conteúdo na rede Cofina;
- Post e Story no Instragram e Facebook do sábado + Cofina Boost Solutions;

Imprensa

- 1 página de conteúdos – textos e fotos - nas páginas de roteiro Nacional 2 Publicadas na revista sábado;
- 1 página de publicidade na revista Boa Onda a usar por campanhas da Autarquia até final de 2022.

2. O Caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos e condições previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Critério de Adjudicação

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 3º

Prazo de Vigência do contrato

A prestação de serviços terá o prazo previsível de 3 meses com início a 1 de julho de 2022 ou após a publicação no portal base (https://www.base.gov.pt).

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4ª e em conformidade com o prescrito nas cláusulas 1ª e 6 ª, bem como a entrega ao Município de Pedrógão Grande do respetivo relatório final.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Condições de Execução

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, como obrigação principal, prestação de serviços designada na cláusula 1º. do presente caderno de encargos.

2. A prestação de serviços objeto deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

3. A prestação de Serviços referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados na vila de Pedrógão Grande, nos locais a indicar pelos serviços do Município.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A fixação do preço base do presente procedimento foi estipulada de acordo com a consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, sendo estipulado em 7.500,00€ (Sete Mil e Quinhentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamentos

1. 1. As condições de pagamento são de acordo com o referenciado abaixo:
   - 50% do preço após a publicação no portal base (https://www.base.gov.pt);
   - 50% do preço após o términus dos serviços.

2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, pelo contraente público, após a conclusão da prestação dos serviços, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.

4. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 1.ª, 4ª e 5.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. O contraente público não aceita a limitação de responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outro fundamento de resolução previsto na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14º.

3. Nos casos previsto no nº1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referente à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

Cláusula 17ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável

Pedrógão Grande, 21 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES
Dados: 2022.06.22 16:14:57 +01'00'

António José Ferreira Lopes